

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0086 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 99923.001975/2014-14

RECORRENTE: Thiago Barreto Lima

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informações sobre a norma que prevê que o Gerente de uma unidade dos Correios pode consultar o horário de chegada de um empregado subordinado a partir de um relato de um terceiro empregado.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: A entidade reitera resposta já oferecida ao cidadão no âmbito do NUP 99923.001718/2014-82, a qual foi acompanhada de cópia eletrônica do MANPES - Manual de Pessoal e do capítulo 17 do Manual de Organização - MANORG dos Correios.

1º instância: O órgão reitera as informações já prestadas.

2º instância: Indeferido por tratar de questão já abordada no NUP 99923.001718/2014-82.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o pedido já teria sido respondido por meio de manifestação anterior do órgão, sem que houvesse ocorrido mudança de circunstância ou decorrido lapso temporal que justificasse alteração da informação.

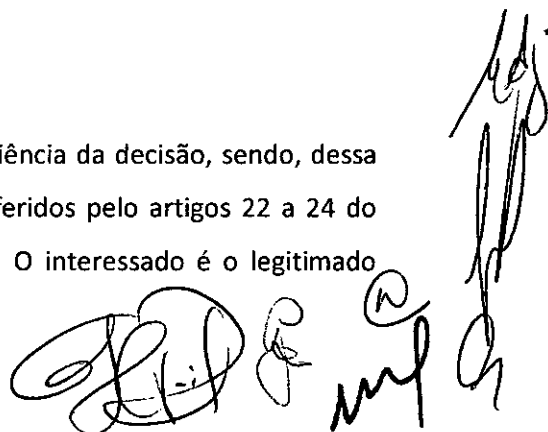
1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão alega que as normas listadas pela entidade não fazem referência direta ao objeto de seu pedido de informação, haja vista nenhuma delas mencionar a figura do terceiro empregado como observador de horário de seus colegas.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, não se configurando hipótese de admissibilidade nos termos do Decreto 7.724/2012.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, tendo em vista tratar de matéria não tutelada pelo procedimento definido pelo Decreto 7.724/2012.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União